

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 11/2016

Assunto: Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA para Licenciamento Ambiental Prévio do Loteamento Residencial Haras Patente 2 (Processo 139/2011).

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ

- Por meio do Ofício CETESB nº 598/2015/IE, datado de 30 de julho de 2015, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 05 de agosto de 2015, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referentes ao Loteamento Residencial Haras Patente 2, sob a responsabilidade da Marpi Empreendimentos e Participações Ltda. e, considerando as intervenções em recursos hídricos nas Bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando 1 (um) CD contendo cópia do EIA/RIMA em estudo;
- Em 25 de setembro de 2015, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ realizou reunião, na sede da Agência das Bacias PCJ, em Piracicaba, para análise do empreendimento em questão, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que representantes do empreendedor e de sua equipe técnica participaram da reunião, realizando a apresentação e prestando esclarecimentos sobre o empreendimento.
- Em 20 de junho de 2016, foi protocolado ofício do empreendedor Marpi Empreendimentos e Participações Ltda., que encaminhou os estudos complementares e respostas referentes ao parecer GT-Empreendimentos nº 06/2015, conforme solicitação da CETESB;
- Em 11 de outubro de 2016, o GT-Empreendimentos dos Comitês PCJ, composto pelos coordenadores das Câmaras Técnicas, reuniu as análises dos complementos apresentados do empreendimento em questão para elaboração deste Parecer Técnico.

Considerações e recomendações:

O GT-Empreendimentos, analisando os estudos e informações complementares com base nos 8 itens relacionados à licença prévia indicados para resposta pelo empreendedor levantados no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 06/2015, avaliou que:

- Em relação ao item 1 do parecer anterior, o empreendedor apresentou as portarias de outorga e a descrição dos critérios de locação dos poços, barramentos, travessias e lagos, sendo considerado o item atendido;
- Em relação ao item 2 do parecer anterior, as alternativas para abastecimento do empreendimento com água superficial ou por meio da concessionária local são satisfatórias, sendo considerado o item como atendido;
- Em relação ao item 3 do parecer anterior, foram apresentadas alternativas de lançamento de efluentes no Córrego e no Rio Jaguari, contudo, os estudos sobre os tipos de tratamentos, bem como suas interferências em cada corpo d'água que fornece base para definição da escolha do tratamento e lançamento não foram apresentados, sendo considerado o item como não-atendido. Estes estudos deverão ser apresentados e complementados através de estudos de autodepuração;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



- Em relação ao item 4 do parecer anterior, as justificativas apresentadas são satisfatórias, sendo considerado o item como atendido;
- Em relação ao item 5 do parecer anterior, as justificativas apresentadas não apresentaram o destino e disposição dos resíduos provenientes da ETE, sendo considerado o item como não atendido;
- Em relação ao item 6 do parecer anterior, o empreendedor apresentou justificativas satisfatórias baseadas em normas e critérios também utilizados por órgãos como SANASA e CETESB, sendo o item considerado como atendido;
- Em relação ao item 7 do parecer anterior, o empreendedor não apresentou os projetos de drenagem pluvial e os pontos de lançamento propostos no córrego onde existe o barramento e no lago artificial proposto. Os locais de lançamento e seus dispositivos de dissipação de energia e amortecimento são importantes para prevenir erosões e carreamento de material capaz de assorear o barramento. Também se ressalta a necessidade de esclarecimentos quanto ao lago artificial, mais especificamente sobre a respectiva origem da vazão de reposição de água na estiagem e como se dará a descarga das vazões de cheia, por um tubo de 500 mm até o PV da rua 12 e a comprovação de capacidade de escoamento deste dispositivo. Desta forma, considera-se o item como não atendido;

Conclusão:

O GT-Empreendimentos considerando os elementos de avaliação apresentados nos documentos complementares do EIA/RIMA, avaliou a necessidade de reapresentação dos itens 3, 5 e 7 do Parecer GT-Empreendimentos nº 06/2015. Desta forma, sugere-se apresentação de informações solicitadas nos itens referidos à CETESB para comprovar atendimento das considerações levantadas sobre o empreendimento.

O GT-Empreendimentos também aguarda manifestações quanto as considerações relacionadas as licenças de instalação e operação levantadas no parecer técnico GT-Empreendimentos nº 06/2015 quanto as próximas fases do processo de licenciamento ambiental.

Comitês PCJ, 11 de outubro de 2016.

Sebastião Vainer Bosquilia
Secretário-executivo adjunto do CBH-PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos